



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052, de 7 de julho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade, caracterizada através do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569.

Parágrafo único. Findado o período a que se refere o *caput*, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho
de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.



Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente



Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário



Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Secretário